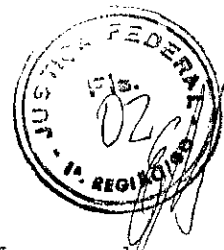




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da Vara da
Seção Judiciária de Goiás

A. Ch.
Em 18.07.90

[Assinatura manuscrita]
CARLOS HUMBERTO DE SOUSA
JUIZ FEDERAL

PROCURADORIA

16 JUN 1993 010590

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, via Coordenado-
ria de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Goiás, vem,
respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a CITAÇÃO da

UNIÃO FEDERAL, com endereço à Av. Universitá-
ria, 644, Setor Universitário,

CNEN - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR,
Autarquia Federal, com endereço à Rua 57-A, Setor Central,
nesta Capital, e

ESTADO DE GOIÁS, com Sede nesta Capital, Pra-
ça Cívica, para responderem aos termos da presente.

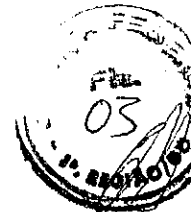
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

DOS FATOS

1. No dia 28 de setembro de 1987, duas pessoas
procuraram a Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secre-
taria de Saúde do Estado de Goiás, portando uma peça que, se-
gundo informaram, ficava luminosa à noite e que teria provo-
cado lesões em um cidadão que com ela teve contato físico.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



2

2. Por este ato veio a lume a gênese de uma história que abalou o país durante o último trimestre daquele ano, com repercussões internacionais. O desenrolar dos fatos gravou na população do Estado de Goiás - principalmente na Capital, Goiânia - a marca da maior tragédia vivida em toda a sua história: O ACIDENTE RADIOATIVO COM UMA BOMBA DE CÉSIO 137, elemento que comporta, dos cientistas, definições como as seguintes:

" O Césio-137 é um isótopo radioativo, proveniente da fissão de urânio ou plutônio, que se desintegra formando bário-137m (metaestável, isto é, excitado), o qual por sua vez emite raios gama no processo de desexcitação. " (Anselmo S. Áscoa - Departamento de Física, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, A FONTE DO CÉSIO-137, in "Autos de Goiânia", Suplemento vol. 7, nº 40, Ciência Hoje, março de 1988).

" O Césio-137 é uma estrutura instável, sendo portanto radioativo. Como tal ele se caracteriza por emitir raios beta seguidos por raios gama de elevada energia, transformando-se, no final, em Bário-137" . (José Valter Cotegipe Pélico - Professor de Física Nuclear e Radiologia - Departamento de Física da Universidade Federal de Goiás - Parecer solicitado pelo Ministério Público Federal, cópia anexa aos autos).

Merece, no contexto, conhecer-se também o conceito de radioatividade:

" Radioatividade - fenômeno proveniente da instabi-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



lidade de certos núcleos atômicos, caracterizada pela capacidade de emitir partículas eletricamente carregadas (alfa ou beta) e raios gama, estes últimos semelhantes aos raios X. Esta energia, em forma de radiações, por eletrizarem (ionizarem) os materiais que atravessam, são chamadas de "ionizantes".

Os raios emitidos pelos materiais radioativos são capazes de destruir as células de nosso organismo". (José Valter Cotegipe Pelico, *in* GOYAZ CULTURA, ano I, nº 2, nov/dez/87 - Professor de Física Nuclear, Física Radiológica e Radiobiologia do Departamento de Física da UFG).

3. Os eventos que antecederam a entrega da bomba - já violada - à Secretaria de Saúde do Estado, são assim encenados:

Em 13 de setembro daquele ano, os catadores de papel Wagner Mota Pereira e Roberto Santos Alves entraram num prédio abandonado, na Av. Paranaíba nº 1587, onde, outrora, estivera instalado o Instituto Goiano de Radioterapia - IGR.

Daquele local retiraram a bomba de Césio 137. Na casa de Roberto, à Rua 57, a peça foi rompida a marteladas e os pedaços vendidos ao dono de um ferro velho na rua 26-A.

A partir de então a radiação espalhou-se, contaminando pessoas e o ambiente numa área em torno de 2.500m² no centro de Goiânia.

Como consequência da exposição à radiação,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADÓRIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



quatro pessoas morreram: LEIDE DAS NEVES FERREIRA, MARIA GABRIELA FERREIRA, ADMILSON ALVES DE SOUZA e ISRAEL DAS NEVES FERREIRA.

Além das mortes, 15 pessoas foram lesionadas gravemente e outras 30 tiveram lesões leves.

4. Goiânia viveu um período de espanto, pânico, terror, perplexidade e medo. O povo goiano e os produtos do Estado viram-se discriminados e rejeitados.

5. Do processo de descontaminação do ferro velho, residências, objetos, eletrodomésticos, animais, árvores e solo afetados, resultaram 13,5 toneladas de lixo radioativo.

6. Esses rejeitos foram armazenados em um depósito provisório construído em caráter de emergência, à época do acidente, a aproximadamente 20 Km de Goiânia, nas cercanias da pequena cidade de Abadia de Goiás.

7. Em um cercado de tela com aproximadamente 150m X 300m, estão seis plataformas de concreto de 60m X 18m. O lixo radioativo está depositado sobre essas plataformas, acondicionado em tambores industriais de 40, 50, 100 e 200 litros, caixas metálicas, recipientes de concreto armado e **containers** marítimos (ilustrações fls. 83, 145/160 do IC).

8. Sem nenhuma proteção contra as intempéries, armazenado ao ar livre, o lixo está exposto às ações do sol, dos ventos e das chuvas. As águas das chuvas e poeira se acu



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



mulam nas tampas dos latões, sobre as caixas metálicas e **containers** provocando ferrugem e corroendo estes invólucros.

9. Por causa da ferrugem e princípio de corrosão das embalagens, já houve necessidade de reacondicionamento de tambores em outros maiores, de tambores em caixas metálicas bem como destas em **containers**, como apontado pelo relatório da CNEN, a fim de se evitar vazamento de radiação (fls. 52, 59/60 do IC).

A SITUAÇÃO DO DEPÓSITO E OS RISCOS DO CÉSIO

10. Da forma como se encontra atualmente, não há garantia de que, em caso de vazamento, se evitará, a tempo, dispersão de material radioativo. Tal escapamento resultará, fatalmente, em contaminação do meio ambiente, com consequências graves à população, numa reprise da tragédia do setembro negro de 1987, quando a cápsula de CÉSIO foi aberta.

11. Para demonstrar os reflexos de um possível vazamento, apontamos o estudo do Prof. EPAMINONDAS S.B. FERRAZ, do Centro de Energia Nuclear da Agricultura do Estado de São Paulo, realizado por ocasião do acidente em Goiânia. Intitulada "A CONTAMINAÇÃO DO MEIO AMBIENTE", a pesquisa foi publicada em "AUTOS DE GOIÂNIA", Suplemento vol.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



6

7, nº 40, CIÊNCIA HOJE, março de 1988".

" Se o poluente fosse um outro qualquer, teria sido dado imediatamente o alarme e, através de uma ação decisiva, embora delicada, eliminar-se-ia com relativa facilidade todo o perigo. Porém, como as características peculiares da radioatividade não sensibilizam de imediato os órgãos dos sentidos, o acidente só foi descoberto depois de duas semanas, tempo suficiente para a disseminação, verificada por vias distintas e favorecida pelas condições atmosféricas.

Os responsáveis foram alertados por este autor de que plantas situadas a 60 m de distância do ponto crítico já estavam atingidas.

Já se haviam passado 40 dias quando foram tomadas algumas providências. Eliminou-se a copa das mangueiras principais e começou-se a exercer maior controle sobre as condições ambientais, através de uma equipe específica e permanente de técnicos em poluição ambiental, que passaram a fazer rigoroso monitoramento do solo, das plantas e do ar. Porém, nessa terceira fase, até o dia 6 de dezembro, permaneceram as condições para a disseminação da poeira radioativa, pois o solo continuou a descoberto e sujeito a intempéries.

Cem dias após a liberação do CÉSIO, uma área considerável da zona urbana de Goiânia estava contaminada.

A mangueira ao pé da qual foi derramado o césio era uma árvore bem desenvolvida ...

O Césio derramado na superfície do solo penetrou nele alguns centímetros por ação da água das



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



7

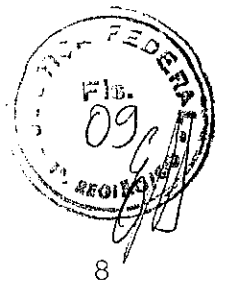
chuvas parcialmente absorvido pelo sistema radicular da mangueira, incorporando-se à seiva bruta. Pelo xilema (vaso condutor da seiva bruta), tal como ocorre normalmente, a água absorvida e os sais nela dissolvidos chegam até as folhas, onde a seiva é elaborada; é então distribuída a todos os órgãos da planta, inclusive os frutos, e desce pelo caule através do floema (vaso condutor da seiva elaborada) até atingir as raízes. Análises feitas no Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA), da USP, em Piracicaba, em amostras coletadas no dia 19 de outubro, identificaram folhas contaminadas com ^{137}Cs no nível de 3 a 4×10^6 Bq/Kg e pedaços de casca e lenho periférico nos quais a contaminação estava em torno de 1×10^6 Ba/Kg. Tanto a polpa como as sementes dos frutos maduros apresentavam de 0,8 a 1,5 Bq/Kg, enquanto os frutos verdoengos tinham de duas a três vezes menos radioatividade.

No processo de transpiração, parte do césio acumulou-se na superfície das folhas e, por lixiviação, precipitou-se sobre as folhas inferiores ou sobre o solo; e ainda, por um outro meio qualquer de transporte, atingiu distâncias maiores. Dessa maneira, tanto a superfície do solo abaixo da copa, como terrenos, plantas, telhados e outros pontos, num raio considerável, foram contaminados pelo césio a partir da copa da mangueira principal.

A auto-radiografia de uma folha jovem da parte inferior da copa da mangueira permite imaginar a exportação do radionuclídeo através de mecanismos diversos, diretos - vento, inseto, pássaros - ou indiretos - águas de chuva que carrearam o poluente depositado nos telhados e em áreas pavimentadas para outros



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



8

locais onde se concentrou.

No dia 20 de outubro foram colhidas amostras de plantas dentro de um raio de 200m de distância do foco principal da casa nº 68 da Rua 57. Encontraram-se folhas de árvores com nível de contaminação entre 10^3 e 10^5 q/Kg, polpa e sementes de manga madura com 10^3 e 10^4 Bq/Kg, frutos de abacate e goiaba, hortaliças, plantas ornamentais e folhas de manjuba (uma árvore de sombra muito comum nas ruas do bairro) com radioatividade de igual ordem de grandeza.

A via de transporte, neste caso, foi aérea, e a contaminação das plantas se deu por absorção foliar direta ou através do sistema radicular, que recolheu o césio proveniente do fallout (deposição aérea).

Portanto, uma área considerável da cidade de Goiânia foi contaminada, o que poderia perfeitamente ter sido evitado".

12. O exemplo acima dispensa comentários. É a palavra de um cientista a demonstrar conseqüências da disseminação do material radioativo, caso haja um vazamento no atual depósito provisório.

13. Prudente se faz apontar os efeitos biológicos da exposição à radioatividade.

14. Transcrevemos, a seguir, trechos do documento EFEITOS BIOLÓGICOS do Professor ROBERTO ALCÂNTARA GOMES do Instituto de Biologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, publicado em "AUTOS DE GOIÂNIA", da Revista CIÊNCIA HOJE, março de 1988, pág. 23/26:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



9

" O quadro clínico apresentado em um mamífero irradiado em todo o corpo depende da dose de radiação absorvida. Doses muito elevadas, da ordem de algumas centenas de "grays" provocam a morte em poucos minutos ..."

" ... Doses da ordem de 100 Gy produzem falência do sistema nervoso central, de que resultam desorientação espaço-temporal, ataxia (perda de coordenação motora), hiperexcitabilidade, distúrbios respiratórios, convulsões, estado de coma e finalmente morte, que ocorre algumas horas após a exposição ou, no máximo, um ou dois dias mais tarde ..."

"... Para pacientes que tenham absorvido doses iguais ou superiores a algumas dezenas de grays, ainda não há condutas terapêuticas que permitam assegurar-lhes a sobrevivência. Os procedimentos adotados nesse caso são essencialmente paliativos".

O principal efeito tardio da exposição à radiações é a cancerização, fato já conhecido desde o início do uso dos raios X e confirmado nos sobreviventes de Hiroxima e Nagasaki".

"...Qualquer exposição às radiações implica certo risco de cancerização. Em outras palavras, não há uma dose "segura".

" As radiações, como diversos agentes químicos também têm efeito teratogênico, isto é, provocam alterações significativas no desenvolvimento de mamíferos irradiados quando ainda no útero materno".

" No período embrionário, há grandes probabilidades de produzirem malformações, cuja natureza e frequên -



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



cia dependem da dose de radiação recebida e do momento em que se deu a exposição".

" As radiações ionizantes são inquestionavelmente um agente mutagênico. Conclusão válida para espécies animais e vegetais, com base em resultados obtidos ao longo de seis décadas de experimentação. Os efeitos genéticos radioinduzidos podem ser divididos em: a) aberrações cromossômicas, que envolvem modificações do número dessas estruturas ou na sua forma; b) mutações gênicas, que provocam alterações na estrutura de um determinado gene."

A IMINÊNCIA DE CONTAMINAÇÃO

15. Os rejeitos encontram-se armazenados num terreno em declive. As águas da chuva que caem sobre o mesmo correm em direção ao Córrego Quatis e ao Ribeirão Dourados. O Dourados desemboca no Rio Meia Ponte.

16. Além do uso comum de suas águas para irrigação de plantações, consumo por parte dos animais e moradores, bem como pesca e lazer, o Meia Ponte ainda abastece a Cidade de Goiânia.

17. Às margens do Dourados as pequenas propriedades rurais dedicadas à apicultura, criação de gado de corte e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



leiteiro, aves, plantações de leguminosas e hortaliças, ser
vem-se das águas deste ribeirão.

18. Ocorrendo vazamento de material radioativo, é certa a contaminação de pessoas, animais e fontes de nutrição, além da dispersão das partículas levadas pelas correntes de água, pelo vento, pássaros e outras espécies.

19. A substituição dos invólucros, em razão de princípio de deterioração, implica em perigo para os técnicos e oneração excessiva para o erário público. Expõe os técnicos e funcionários que trabalham na manutenção do depósito a doses de radiação que poderão, no futuro, lhes gerar sérios problemas físicos.

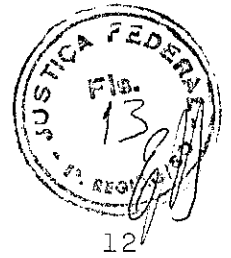
DANOS ECONÔMICOS, SOCIAIS e PSICOLÓGICOS

20. A céu aberto e nas cercanias de Abadia, o depósito aparece como um "quintal radioativo" das residências.

21. Veio trazer à região desvalorização das terras, propriedades e produtos ali gerados. Loteamentos já



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



prontos foram abandonados após a instalação dos rejeitos no local. Os prejuízos à comunidade são enormes. A cidade de Abadia imergiu na estagnação graças à presença do lixo radioativo.

22. A profunda marca interior gravada nas pessoas pelo trágico acidente de 1987 é constantemente reavivada por aquela presença inóspita.

23. Ao lado da Rodovia BR-060, aquele amontoado de cor amarelo-brilhante (tambores, caixas e **containers**) destaca-se agressivamente, abandonado sobre a paisagem verde do cerrado (fls. 145/147 do IC).

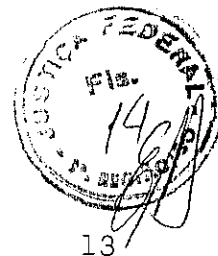
24. Praticamente na Zona urbana de Abadia, o lixo expõe-se acintosamente aos moradores do povoado, a quem trafega pela BR-060 ou passa pelas proximidades. Uma provocação a ferir o íntimo das pessoas, evocando a tragédia, o desespero, a dor, as vidas ceifadas, o trauma e sofrimento carregado pelas vítimas.

25. Demonstra-se, assim, que não somente proteção ambiental e segurança motivam a exigência da edificação do depósito adequado e definitivo para a guarda dos rejeitos. Razões de natureza psico-social exigem uma ação imediata.

26. Avistar o depósito significa, para a população, estar novamente diante de algo apocalíptico. Um poder desconhecido que a qualquer momento pode escapar e atingi-la com a radiação, contaminando-a, deixando seqüelas e alterações genéticas nas futuras gerações, destruindo vidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



13

27. Não se concebe, portanto, fiquem os rejeitos expostos da forma como estão atualmente.

28. A edificação demanda urgência. O Presidente da CNEN, Dr. JOSÉ LUÍS CARVALHO, Eminentemente cientista e Professor de física nuclear da Universidade Federal do Rio de Janeiro esteve inspecionando o depósito no dia 10 de maio deste ano, acompanhado de uma equipe de cientistas do mesmo órgão. O Dr. José Luís Carvalho declarou, naquela ocasião, que o depósito estaria em condições de segurança por mais somente um ano, ou seja, até maio de 1991.

29. As declarações do Sr. Presidente foram reproduzidas pelos meios de comunicação, senão vejamos:

Jornal O POPULAR, 11/05/90, Cidade, pág. 05:

" A comitiva circulou entre os tambores e caixas e realizou medições externas e constatou que o depósito ainda se encontra em boas condições "com segurança para suportar mais cerca de um ano na atual situação", segundo o Presidente José Luís Carvalho" (fls. 138 do IC)."

Jornal CORREIO BRAZILIENSE, 11/05/90, Nacional, pág. 10:

" O Presidente da CNEN disse que o lixo tem condições de permanecer no local por mais de um ano, acrescentando que alguns tambores que apresentavam processo de corrosão foram trocados". (fls. 139 do IC).

Jornal O POPULAR, 17/05/90, pág. 8, Goiânia:

" O próprio Carvalho disse que o depósito pode armazenar os rejeitos com total segurança apenas por mais um ano".



30. É o próprio órgão responsável que reconhece a impropriedade do atual repositório e a ausência de condições para que o mesmo se mantenha com segurança - mesmo precária - por mais de um ano.

DO DIREITO

31. A responsabilidade pela edificação do depósito é da UNIÃO FEDERAL bem como da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-CNEN, por força dos dispositivos constitucionais e legais a seguir transcritos:

Constituição Federal, art. 21, inciso XXIII, letra "b":

" Compete à União:

Explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer o monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e o reprocessamento, a industrialização e comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

- a)
- b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;
- c) a responsabilidade civil por danos nucleares independente da existência de culpa".

Art. 177, inciso V, também da C.F.:

10



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



" Constituem monopólio da União:

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o repro -
 cessamento, a industrialização e o comércio de miné-
 rios e minerais nucleares e seus derivados.

§1º - O monopólio previsto neste artigo inclui os
 riscos e resultados decorrentes das atividades nela
 mencionados ...".

Também a Lei 4.118, de 27/08/62, é explíci-
 ta:

" Art. 1º. Constituem monopólio da União:

- I -
- III - O comércio dos minérios nucleares e seus concen-
 trados; dos elementos nucleares e seus compostos; dos
 materiais físséis e férteis, dos radioisótopos arti-
 ficiais e substâncias radioativas das três séries na
 turais; dos subprodutos nucleares;"

Evidentemente que, por explorar a atividade,
 a UNIÃO deve suportar os encargos dela decorrentes, por for-
 ça das disposições constitucionais e legais apontadas.

32. A inafastável responsabilidade da CNEN decor-
 re do texto da Lei 7.781, de 27/06/89, que deu nova redação
 ao art. 2º da Lei 6.189/74, **verbis**:

" Art. 1º. Os artigos 2º, 10 e 19 da Lei nº 6.189 ,
 de 16 de dezembro de 1974, passam a vigorar com a se-
 guinte redação:

b



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



16

Art. 2º. Compete à CNEN:

VI - receber e depositar rejeitos radioativos;"

33. Está aí a razão de a UNIÃO FEDERAL e a CNEN, Autarquia Federal, serem partes legitimadas a figurarem no pólo passivo da presente demanda.

34. A participação do Estado de Goiás, na lide, decorre da relevância e da natureza da causa. É notório o descompasso e a divergência existente entre a UNIÃO e a CNEN, de um lado, e o ESTADO DE GOIÁS, do outro, no que tange, principalmente, à eleição do local onde será construído o depósito definitivo.

35. Por ocasião da presença do Sr. Presidente da CNEN, Dr. José Luís Santana, em 10/05/90, declarações de mandatórios estaduais e publicações pagas na imprensa (docs. fls. 141-A/C do IC) repudiaram os locais apontados como prováveis à edificação.

36. A comunidade não pode ficar à mercê do "jogo de empurra" entre as pessoas jurídicas demandadas. É obrigação comum das rés trabalharem na solução do impasse. O protelamento na edificação decorre, também, da incompetência que têm demonstrado os administradores, de estabelecerem negociações políticas positivas. Dever-se-ia pensar, antes de tudo, na prevalência do bem comum, em lugar de demonstrações de intransigências e medições de forças políticas, cujo proveito é nulo e em nada contribui para resolver este grave problema e prevenir futuros riscos a que está exposta a comunidade.

37. O lixo radioativo encontra-se no Estado de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



17

Goiás, estando este investido em patente grau de responsabilidade perante a comunidade. Além disso a decisão judicial o afetará diretamente.

Preceitua o art. 47 do CPC, **verbis**:

" Há litisconsórcio necessário, quando pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo".

Patente, ainda, que a presente questão é de natureza ambiental, principalmente. Assim, por disposição constitucional, União e Estados figuram no mesmo nível no que tange à competência para o equacionamento do aspecto ambiental e ecológico. A Carta atribui a estes competência comum no que concerne a

" proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas" (art. 23, inciso VI, da Constituição Federal).

Estes os motivos jurídicos da legitimidade do Estado para responder à demanda.

DA EDIFICAÇÃO

39. Quanto à edificação da referida instalação, esta deverá obedecer os critérios constitucionais exigidos, notadamente o disposto no art. 225, §1º, inciso IV, da C.F.:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



" Art. 225.

§1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, o que se dará publicidade;"

40. Deste modo, a UNIÃO FEDERAL e a CNEN deverão providenciar, imediatamente, o Estudo de Impacto Ambiental na forma do disposto no Decreto nº 99.274/90 e Resolução nº 01, de 23/01/86, do CONAMA, apresentando o respectivo Relatório de Impacto Ambiental ao Juízo, devidamente aprovado pelo órgão estadual e pela SEMA.

41. Mister se faz que a edificação ou conjunto de edificações atenda a determinadas exigências, em razão das peculiaridades do objeto a ser armazenado. Assim, deverá vir aos autos o estudo geológico efetuado no local eleito comprovando-se a inexistência de possibilidade de ocorrência de sismos e afundamentos. O projeto arquitetônico deverá integrar-se à paisagem e ser, ainda, acompanhado de tratamento paisagístico visando evitar impacto visual e psicológicos negativos ou rejeição, atendendo-se, também, desta forma, ao disposto no art. 225 da Constituição Federal:

" Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



nas quais a comunidade possa receber esclarecimentos quanto ao depósito, bem como proporcionar sua utilização por parte de escolas, universidades e instituições científicas, como, por exemplo, salas e auditório para palestras e conferências, salão de exposição e sala de projeção.

De tudo o que foi exposto, e mais:

Considerando que os réus se omitem quanto à eleição, anúncio do local e edificação do depósito para a guarda definitiva dos rejeitos radioativos do acidente com a bomba de Césio 137 ocorrido em Goiânia;

Considerando que maciça divulgação do fato pela imprensa escrita, falada e televisada de todo o país sequer impressiona a sensibilidade das autoridades responsáveis quanto à relevância social, ecológica e científica do assunto;

Considerando o já cansado clamor da população do Estado de Goiás, que tanto tem rogado às autoridades públicas solução para o problema, já desiludida com promessas vãs;

Considerando a urgência na edificação do repositório definitivo, haja vista que o mesmo não pode manter-se em condições de segurança (mesmo precárias) por mais um ano, conforme declarou o Sr. Presidente da CNEN;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, respaldado nos arts. 11, 12 caput, e 12, §2º, da Lei 7.347/85, requer:

Quanto ao ESTADO DE GOIÁS, UF e CNEN



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



20

a) Expedição de mandado liminar determinando que o Estado de Goiás, querendo, exerça o direito de preferência, indicando no prazo máximo de 30 dias, local ou locais dentro de seu território, para que as res UNIÃO FEDERAL e CNEN efetuem a eleição de um deles para a edificação do depósito definitivo dos rejeitos do Césio 137, com área a ser delimitada posteriormente;

b) Caso o Estado de Goiás não aponte o local ou locais, seja seu silêncio reconhecido como concordância plena de que o repositório definitivo venha a ser edificado na área na qual se encontram os rejeitos atualmente; ficando, entretanto, neste caso, ressalvado à UNIÃO FEDERAL e CNEN estabelecerem outro local no território do Estado de Goiás, sem que o mesmo possa, posteriormente, manifestar qualquer oposição;

c) Se V. Exa. entender que não cabe ao Estado de Goiás o direito de preferência na indicação, ou não ser atribuição deste a indicação do local, REQUER, então, que o mandado liminar seja dirigido contra a UNIÃO FEDERAL e CNEN para que estas, no mesmo prazo de 30 dias, fixem o local para a referida edificação.

Quanto à UNIÃO FEDERAL e CNEN:

I) Sejam condenadas a apresentar estudo geotectônico e das estruturas geológicas, bem como caracterização dos aquíferos, atestando não estar o terreno eleito sujeito a abalos sísmicos, e não haver riscos ao lençol freático.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



21

tico, com a instalação do depósito;

II) Sejam condenadas a apresentar o Relatório de Impacto Ambiental devidamente aprovado pelo órgão estadual e pela SEMA;

III) Seja determinado que as rés adotem as providências exigidas e edifiquem o depósito com todas as condições de segurança e proteção ao meio ambiente, no prazo máximo de 20 (vinte) meses, contados da data da intimação da indicação do local ou locais por parte do Estado. Não havendo indicação, que a data seja contada da intimação do esgotamento do prazo em que o local ou locais deveriam ter sido indicados.

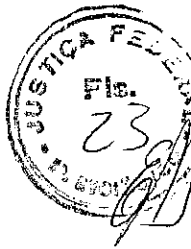
Caso V. Exa. entenda que a indicação do local é atribuição da UNIÃO FEDERAL ou CNEN, requer que o prazo (20 meses) seja contado da data em que se esgotar os 30 dias determinados para a indicação do local por estas.

IV) Seja determinado que a edificação atenda, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Projeto arquitetônico integrado à paisagem;
- b) Arborização e tratamento paisagístico à edificação ou conjunto de edificações;
- c) Uso de elementos de blindagem no assoalho, paredes, teto e onde mais for necessário, a fim de garantir-se a vedação de emissões ionizantes para o solo e exterior do depósito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



22

- d) Adequada iluminação e disposição do material, que permita vistas e observações;
- e) Atendimento às normas de radioproteção e gerência de rejeitos radioativos;
- f) Dependência para instalação de laboratórios. Salas de aula, auditório para palestras e conferências, salão para exposição e sala de projeção;
- g) Alojamentos para o pessoal técnico e corpo de guarda, com infra-estrutura necessária ao uso regular;
- v) Proteção do material a ser armazenado, incorporando-o em vidro de borossilicato, cerâmica **synroc** ou outro material adequado à finalidade dos aqui indicados;

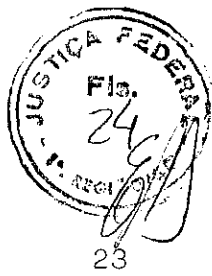
VI) Em não se entregando o depósito devidamente concluído no prazo acima citado, sejam as rés condenadas, solidariamente, ao pagamento de multa equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Bônus do Tesouro Nacional para cada 10 (dez) dias de atraso.

Seja, ao final, tornada definitiva a medida liminar, acolhendo-se os demais pedidos, sem prejuízo dos consectários da sucumbência.

Protesta por todos os meios de prova admitidos em direito. Requisição e juntada de novos documentos, pe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



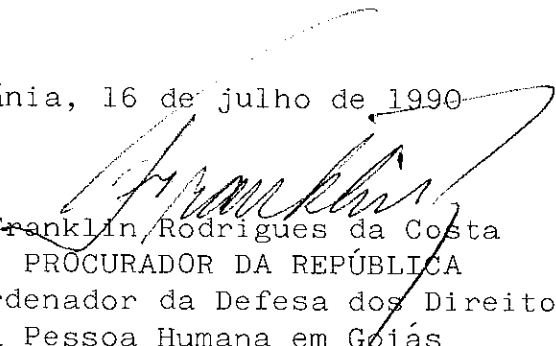
rícias, testemunhas, depoimentos de representantes dos réus e o que mais se fizer necessário.

Instrui a presente, o Inquérito Civil instaurado pela Portaria nº 04/90 da PR/GO, com 198 folhas, cujas peças são relacionadas em anexo.

Dá-se à causa o valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiânia, 16 de julho de 1990


Franklin Rodrigues da Costa
PROCURADOR DA REPÚBLICA
Coordenador da Defesa dos Direitos
da Pessoa Humana em Goiás



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



Principais peças que instruem o Inquérito Ci-
vil:

- 1) Portaria nº 04/90 da Procuradoria da República/GO (fls. 02);
- 2) Requerimentos formulados pelo Ilustro Promotor de Justiça Dr. SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA (fls.06/10 , 126/130);
- 3) Jornal CORREIO BRAZILIENSE, de 12/3/90 (fls 11/18);
- 4) Jornal O POPULAR, com matéria intitulada "Lixo Atômico Desprezo" (fls. 47/48);
- 5) Manifestação da Comissão de Defesa do Meio Ambiente da OAB-Anápolis (fls. 49/49-A);
- 6) Relatório da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (fls. 51/85 - 177/178);
- 7) Relatório da Superintendência do Meio Ambiente de Goiás (fls. 88/102);
- 8) Relatório da POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS (fls. 103/108);
- 9) Ofício do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (fls. 111/112-A);
- 10) Projeto de Lei dispendo sobre seleção de locais e construção de depósitos de rejeitos radioativos (folhas 118/125);
- 11) Moções do Conselho Nacional do Meio Am-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



biente - CONAMA (fls. 135/137);

12) Matérias jornalísticas sobre o depósito (fls. 138/142);

13) Documentação fotográfica do depósito provisório (fls. 145/160);

14) Textos científicos sobre o Césio, radiação e depósito de rejeitos (fls. 160/174);

15) Ofício e Telex da SEMAGO à CNEN ressaltando a necessidade de elaboração de RIMA para a edificação do depósito (fls. 175/176);

16) Parecer científico do Professor de Física Nuclear e Radiologia da UFG, José Valter Cotegipe Pélico (fls. 170/185);

17) Manifestação e estudo científico da SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA (fls. 186/192).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INQUÉRITO CIVIL

DISTRIBUIÇÃO

Instaurado pela Portaria CDDPH/GO nº 04/90

Assunto: Apura condições do Depósito de Rejeitos Radioativos do Césio-137

Fundamentação legal: Arts. 129, III e 225 da Constituição Federal e 41º do art. 8º da Lei 7.347/85

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de março de um mil novecentos e noventa, na Sede da Procuradoria da República/GO, autuo a Portaria nº 04/90-CDDPH, e demais peças que seguem adiante, razão por que, para constar, lavro o presente termo. Eu, *Felixa*

Marcia Ribeiro de Lima escrevã ad hoc deste procedimento, o subscrevo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 04/90, DE 21 DE MARÇO DE 1990



O Procurador da República, Coordenador da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições, consoante Portaria nº 96, de 21 de fevereiro de 1990, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, CONSIDERANDO:

- 1) Matéria publicada no Jornal CORREIO BRAZILIENSE de 12 do corrente, sobre o depósito de rejeitos radioativos do Césio 137 - instalado no Distrito de Abadia de Goiás, Município de Goiânia - na qual se aponta:
 - a) As águas pluviais que caem no local do depósito desaguam no Ribeirão Dourados - cuja água é utilizada pelos moradores das margens para uso doméstico, irrigação de hortas e criação de gado - indo daí para o Rio Meia Ponte, que abastece Goiânia;
 - b) Os moradores ribeirinhos e os animais vêm sofrendo problemas de saúde - principalmente da pele - causado por contaminação radioativa, o mesmo tendo ocorrido com policiais que guarnecem o depósito.
- 2) Representação formulada pelo ilustre Promotor de Justiça do Estado de Goiás, Dr. SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA solicitando providências no sentido de serem obtidas todas as informações disponíveis no tocante ao depósito, realização do estudo de impacto ambiental e a propositura da Ação Civil Pública para que a União escolha local e instale, imediatamente, em caráter definitivo, os rejeitos radioativos proveniente do acidente com o Césio-137, RESOLVE:

Instaurar, com base no art. 129, III, da Constituição Federal e §1º do art. 8º da Lei 7.347/85, INQUÉRITO CIVIL para a exata apuração dos fatos noticiados, objetivando propor, se for o caso, as ações judiciais cabíveis.

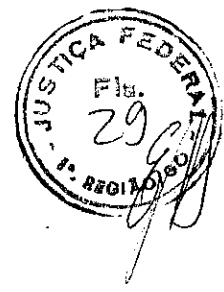
Assim determino sejam requisitados, por ofício, relatórios, pareceres, informações e respostas a quesitos que ofereço conforme minuta, aos seguintes órgãos:

- a) C.N.E.N - Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- b) SEMA - Secretaria do Meio Ambiente;
- c) IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis;
- d) SEMAGO - Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado de Goiás;

fls. 03



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



- e) Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;
- f) Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás.

Autue-se e registre-se.

Comunique-se a instauração do presente inquérito ao Senhor Secretário da SECODID para os efeitos da Portaria PGR 705/89 e ao Sr. Procurador-Chefe da PR/GO. Se- ao

FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA
Coordenador da Defesa dos Direitos
da Pessoa Humana